



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1/2

Of. nº 411/ GABI / 2018

Ponte Nova, 06 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Indicação nº 671/2018 – Do Vereador Presidente Leonardo Nascimento Moreira.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício 311/2018/SG, indicação supramencionada, solicita informações referente ao desaterro existente no bairro Guarapiranga, no alto da Rua Farmacêutico Antônio Vieira Duarte Lanna e Rua Cid Gomes de Oliveira, no bairro Alto da Boa Vista: **Informamos que não é passível de deliberação pelo CODEMA, segue anexo PORTARIA DA SEMAM nº 002/2017.**

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/2

PORTARIA SEMAM Nº 002/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) no uso de suas atribuições instituídas pela Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a ausência de deliberação normativa do CODEMA para atividades de desaterro ou terraplenagem;

Considerando o Código de Posturas, Lei Municipal nº 3.027/2007, artigos 114, 122 e 123;

Considerando a Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento, Lei Municipal nº 3.445/2010, artigo 10;

Considerando o Código de obras, Lei Municipal nº 1.98/1987, artigo 4, § 9º;

Considerando o Código tributário, Lei Municipal nº 2.058/1995, artigo 116, § 3º;

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº155, de 25 de agosto de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Projetos (processos) referente Desaterro ou Terraplenagem, NÃO serão submetidos à deliberação do CODEMA, até que o mesmo crie norma para essa atividade.

Art. 2º - Toda apreciação e análise de projetos referente Desaterro ou Terraplenagem, serão submetidos unicamente à aprovação da "Comissão de aprovação de Projetos", com base na legislação Municipal.

Art. 3º - Todos projetos (processos) enquadrados no art. 3º da Portaria SEMAM 001/2017 referentes à Desaterro ou Terraplenagem, estão sujeitos ao estabelecido no Art. 2º desta Portaria.

Art. 4º- O requisitante deve apresentar "DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO CORRETA", modelo em anexo.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 20 de julho de 2017.

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente